



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO Nº 092/2019**

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO**, com CPF sob o nº051.519.268-68, conforme DECRETO Nº 717-P de 3 de Abril de 2019, do outro lado, a empresa **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, C.N.P.J 15.439.366/0001-39, sediada na Rua Henrique Schwing, nº 258, Centro, Erechim/RS, CEP: 99700-000, neste ato representada pela Senhora **CAMILE RÖRIG FOLLADOR**, portadora da Cédula de Identidade nº 6081084107 SSP/RS e do CPF nº 002.009.330-60, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº. 020601.000873/18-71 (A3)** e que se regerá pela Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 5504 de 05 de agosto de 2005, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, DESTINADOS A ATENDER AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NA CGAF/SESAU**, decorrente do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº: 011/2018 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**, que passam a integrar este termo independente de transcrição, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes a seguir:

**1.2 – DESCRIÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. Unit.	V. Total
18	Mesalazina 800mg	Comp.	4.000	R\$2,43	R\$9.720,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$9.720,00</b>					

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS NORMATIVOS  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO / CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

### 2.1. LOCAL DE ENTREGA

2.1.1. Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues em horário de expediente (8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4467, Caimbé - Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

2.1.2. Os produtos serão recebidos por uma Comissão composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde;

2.1.3. A Contratada deverá agendar a entrega, dos produtos no Almoxarifado CGAF/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone (95) 3627-2260 /3627-2958 ou e-mail: [cmde.dafrr@hotmail.com](mailto:cmde.dafrr@hotmail.com) i [coordenacaocgaf@hotmail.com](mailto:coordenacaocgaf@hotmail.com);

### 2.2. PRAZO DE ENTREGA

2.2.1. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, após a assinatura do contrato entre as partes e o recebimento da Nota de Empenho, podendo ser realizada em até três vezes;

2.2.2. A entrega será de forma parcelada em até três vezes, e deverá obedecer aos prazos fixados no cronograma elaborado pela CGAF/SESAU, conforme modelo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	1ª Entrega	2ª Entrega	3ª Entrega
				Até 30 dias	Até 60 dias	Até 90 dias
x	xxxxxxx	xxxxx	0	0	0	0

2.2.3. Os prazos de entrega apresentados neste subitem 2.2.2, contam a partir da data de recebimento do cronograma emitido pela CGAF/SESAU;

2.2.4. As quantidades apresentadas no cronograma acima serão elaboradas conforme a necessidade da CGAF/SESAU;

2.2.5. A quantidade mínima aceitável na primeira remessa será de 40% (quarenta por cento) de cada produto contratado;

2.2.6. A quantidade mínima aceitável na segunda remessa será de 30% (trinta por cento) de cada produto contratado;

2.2.7. A quantidade relativa à terceira remessa deverá compreender o saldo devedor para atingir 100% da quantidade total requisitada;

2.2.8. A contratada poderá antecipar as entregas dos produtos, desde que não ultrapasse os prazos estabelecidos na tabela deste subitem 2.2.2;

2.2.9. Os percentuais relativos às quantidades a serem entregues poderão ser alterados, segundo a necessidade da CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.

2.2.10. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no Órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

### 2.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.3.1. Os MEDICAMENTOS deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor LEI n.º 8.078/90 e legislação pertinente;



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**2.3.2.** Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade;

**2.3.3.** Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, vias de administração, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

**2.3.4.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo, unidade);

**2.3.5.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I do TR, e, em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento;

#### **2.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**2.4.1.** Os MEDICAMENTOS serão recebidos, em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

##### **2.4.2. Provisoriamente:**

**a)** Para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação do Termo de Referência;

**b)** Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal;

##### **2.4.3. Definitivamente:**

**a)** Após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento, e conseqüentemente a aceitação;

**b)** Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pela Comissão de Conferência e Recebimento de Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares e Produtos Correlatos, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

**c)** O recebimento definitivo do(s) medicamento(s) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

**2.4.4.** Os medicamentos serão recusados:

**a)** No todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Proposta da Contratada e no SUBITEM 1.2, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

**b)** Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

**c)** Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

**d)** Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**2.4.4.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

**2.4.5.** Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

#### **3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- d) Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer medicamento, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica e Comissão de Conferência e Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- g) Observar todas as exigências de segurança na entrega dos produtos;
- h) Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- i) Substituir os medicamentos que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o tome impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Caso necessário, solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega dos medicamentos, conforme a marca licitada, com a devida comprovação;

#### **3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente contrato;



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Receber os produtos através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- c) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Não permitir o recebimento dos produtos em desacordo com o preestabelecido;
- e) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- f) Providenciar junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer medicamento, que vier a apresentar avaria/defeito no ato de entrega;
- g) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- h) Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega dos medicamentos, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento:
- I – a prorrogação de prazo de entrega dos materiais, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações.
- II – Gerência Especial de Cotação – GEC/CGPLAN realizará nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.1. Os MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS deverão apresentar validade igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega/recebimento no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica/SESAU.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato, conforme prevê o art. 57, "CAPUT" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes contratante e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

6.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pela contratada, até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**9.5.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**9.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

**10.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**10.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**10.10.** Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) Os casos enumerados no artigo Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) A quebra do sigilo profissional;

c) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

**11.2.** A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da empresa CONTRATADA, receberá, a mesma, o valor dos materiais efetivamente entregues, sofrendo eventual imposição de indenização por perdas e danos causados ao CONTRATANTE. Neste caso a CONTRATADA, será ainda considerada inidônea para licitar ou contratar por 02 (dois) anos.

**11.4.** No caso de rescisão bilateral, a empresa contratada receberá o valor dos materiais efetivamente entregues.

**11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força de Legislação trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de Trabalhos.

**Parágrafo Único.** É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

